

Jornal Oficial de

GATU

Imprensa Oficial do Município de Angatuba - Informativo dos Poderes Executivo e Legislativo

Angatuba, 31 de AGOSTO DE 2015 - Ano VII - nº 200

Distribuição Gratuita

Criado pela Lei 017/1998

Prefeitura de Angatuba

Secretaria Municipal de Administração
Juliana Pereira de Morais
Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Marcelo Roberto Camilo
Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva
Luciane de Lima Ramachote Maciel
Secretaria Municipal de Educação
Rosângela Maria Silva Cafundó (respondendo)
retaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos
José Luz Áries Holtz
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rosa Maria Penarlo Rosa Maria Pepato

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

www angatuba sp gov br (15)3255-9500 Rua João Lopes Filho, 120 - Centro 18.240-000 - Angatuba / SP

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura Gilberto Magno de Morais Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo ecretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turisn Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Edna Ferreira da Silva Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito Cláudio Roberto de Lima

Câmara de Angatuba

Câmara de Angatuba
Presidente da Câmara - Vanuza de Oliveira
Vice-Presidente - Renato Gomes
1°Secretário - André Luiz Nunes Ferreira
Vereadores
Maria Teresa Rodrigues Menke
Akamilton Gomes de Almeida
Bruno Riciéri Américo Santi
Gustavo Soares Franco de Morais Turelli
Jairo Meira da Silva
Noel Cordeiro de Moura

administracao@camaradeangatuba.sp.gov.br www.camaradeangatuba.sp.gov.br (15)3255-1744

Rua Cornélio Vieira de Moraes, 161 - Centro 18.240-000 - Angatuba / SP



ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETOS AGOSTO DE 2015

DECRETO N° 163/2015 04/08/2015

"Aprova o Regimento Interno da X Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências'

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI. Prefeito Municipal de Angatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1°- Fica aprovado o Regimento Interno da X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba, parte integrante deste Decreto.

Artigo 2°- As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3°- Este Decreto entrará em vigor após deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 04 de agosto de 2015.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 04/08/2015

Natália Favali Rodrigues Chefe de Gabinete

REGIMENTO INTERNO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGATUBA-SP

CAPÍTULO I Do Temário

Artigo 1º - A X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba terá como tema geral: "Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026", e como lema: "Pacto Republicano no SUAS rumo a 2016: O SUAS que temos e o SUAS que aueremos".

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Artigo 2º - A X Conferência Municipal de Ássistência Social de Angatuba tem por objetivo avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Artigo 3º - São objetivos da X Conferência Municipal de Assistência Social de

Angatuba:

I- Analisar, propor e deliberar, com base na avaliação local, específica e exclusivamente sobre a política de Assistência Social, de modo a avaliar o Plano Decenal 2005/2015 e propor diretrizes para a construção do Plano Decenal do SUAS - 2016/2026;

II- Eleger 01 Delegado(a) para X Conferência Estadual de Assistência Social, sendo representante governamental e /ou representante não governamental, eleito com seu respectivo suplente.

Artigo 4º - A X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba apresenta 03 (três) subtemas, sendo os objetivos específicos os que se seauem:

I-SUBTEMA01:OENFRENTAMENTODASSITUAÇÕESDEDESPROTEÇÕES SOCIAIS E A COBERTURA DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJÉTOS, BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA NOS TERRITÓRIOS.

Objetivos específicos:

a) Identificar os grupos mais vulneráveis do território, suas condições de vida, as principais atenções demandadas à Assistência Social para sua proteção social e garantia de direitos e a capacidade de resposta da política, considerando os atuais marcos regulatórios e a rede disponível;

b) Identificar se houve crescimento da violência motivada pela intolerância e discriminação – violência de gênero, por orientação sexual, raça, origem regional - e os desafios que se colocam à Assistência Social para o enfrentamento

destas desproteções;

c) Identificar desafios de cobertura e de qualificação das ofertas, considerando a realidade dos territórios (urbanos, rurais e áreas isoladas), as diversidades regionais e as especificidades de públicos atendidos (trabalho infantil, comunidades quilombolas, ribeirinhos, indígenas, população em situação de rua, pessoa com deficiência, juventude, dentre outras).

d) Identificar novos grupos que desafiam a atuação e a regulação da política de assistência social, como imigrantes e refugiados e o crescimento da população

idosa, dentre outros;

- e) Identificar questões sociais que perpassam o território e incidem na vida das famílias potencializando proteções e acesso a direitos sociais (crescimento do acesso à educação, saúde, habitação e urbanização, por exemplo) e desproteções (como desemprego, violência urbana, impactos sociais de grandes obras, dentre outras);
- f) Potencializar a capacidade da rede socioassistencial para assegurar proteção social a grupos mais vulneráveis no cenário de transição sociodemográfica e crise econômica: mulheres, crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência e negros;

g) Potencializar as funções de Proteção Social, Defesa e Garantia de Direitos e de Vigilância Socioassistencial nos serviços e territórios;

h) Potencializar as seguranças afiançadas pela Assistência Social: Acolhida, Renda e de Convívio.

II - SUBTEMA 02: O PACTO FEDERATIVO E A CONSOLIDAÇÃO DO SUAS

Objetivos específicos: a) Identificar os desafios da implementação do SUAS, cobertura de atendimento e cofinanciamento, considerando o modelo de federalismo brasileiro;

b) Identificar como o SUAS está na agenda política do município, estado e DF: o nível de entendimento dos prefeitos/vereadores, dos governadores/deputados como política pública e nível de prioridade/responsabilidade;

c) Aprimorar a definição das responsabilidades e competências dos entes

- federados, considerando a PNAS, NOB-RH/SUAS e NOB/SUAS/2012; d) Avaliar, nas diferentes esferas, o estágio de implementação das metas e prioridades do Pacto de Aprimoramento do SUAS, os principais desafios e dificuldades, considerando as Resoluções CNAS nº 18 e n º 32 /2013; e) Avaliar a estrutura, funcionamento e participação dos entes na CIT e CIBs no
- processo de pactuação e construção do SUAS em suas esferas;
- f) Compatibilizar os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO, LOA) nas diferentes esferas com o Pacto de Aprimoramento do SUAS, os respectivos planos de Assistência Social e a NOB/SUAS 2012;
- g) Aprimorar a legislação e regulação do SUAS nas diferentes esferas, considerando o atual marco regulatório e os desafios para o aprimoramento da gestão e a qualificação da oferta de serviços e benefícios socioassistenciais.

III - SUBTEMA 03: FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL PARA A GESTÃO DEMOCRÁTICA

Objetivos específicos:

- a) Debater estratégias na perspectiva de fortalecimento da participação de usuários e trabalhadores da assistência social nas instâncias de controle social; b) Avaliar e repensar o papel político das instâncias de controle social (Conselhos Nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipal), na relação com demais conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos, bem como, na articulação com o Ministério Público e Legislativo das diferentes esferas, visando ao fortalecimento da política de assistência social;
- c) Aprimorar mecanismos de articulação intersetorial por meio de regulações conjuntas com conselhos de outras políticas públicas, de defesa de direitos e órgãos do Sistema de Justica;
- d) Avaliar o papel dos conselhos de Assistência Social no que se refere às questões das competências, composição e representatividade buscando o aprofundamento da participação democrática;
- e) Discutir mecanismos que favoreçam o acompanhamento sistemático pelos conselhos das competências e responsabilidades dos entes federados inscritas na NOB/SUAS 2012, visando ao fortalecimento do sistema descentralizado e participativo;
- f) Criar mecanismos e potencializar ações que assegurem a participação dos úsuários na qualificação do atendimento ao cidadão.
- g) Debater estratégias para potencializar a defesa de direitos.

CAPÍTULO III Da Organização

Artigo 5° - A X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba, convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Angatuba CMAS e Prefeitura Municipal de Angatuba, será realizada nos dia 13 de agosto de 2015, nas dependências do Centro Pastoral Santa Terezinha, localizado à Rua Espírito Santo, s/nº, bairro Centro, Angatuba.

Artigo 6º - Seguindo as orientações nacionais, a organização e desenvolvimento da X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba será realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de constituição de Comissão Especial para a Coordenação Geral, que atuará, com as seguintes atribuições:
a) Promover a realização da Conferência Municipal, atendendo aos aspectos

técnicos, políticos e administrativos, através de Coordenação Geral;

- b) Orientar o processo de organização da análise dos subtemas temáticos, bém como elaborar os documentos técnicos decorrentes do debate e/ou dos grupos de trabalho;
- c) Elaborar e aprovar a programação da Conferência Municipal e a sua divulgação:
- d) Elaborar o Relatório Final e outros documentos decorrentes da Conferência Municipal de Assistência Social, para ser encaminhado à Comissão de Relatoria da X Conferência Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO IV Dos Participantes

Artigo 7º - A X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba é um evento aberto à participação, na condição de ouvinte, de qualquer pessoa que tenha interesse.

Artigo 8º - Poderão se inscrever como participante da X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba, na condição de delegados(as) ou convidados(as), pessoas ou instituições interessadas nas questões relativas à Política, entre elas:

- I Delegados(as), devendo inscrever-se anteriormente e devidamente credenciados, com direito a voz e voto:
- a) Representantes governamentais;Gestores da assistência social e representantes de órgãos públicos;
- Trabalhadores do SUAS e suas respectivas organizações e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;
- b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
- Entidades e organizações de Assistência Social;
- Organizações dos Trabalhadores do SUAS;

Usuários e organizações de usuários do SUAS.

§ 1º - São consideradas entidades e organizações de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo, de acordo com as disposições da Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

§ 2º - A Resolução do CNAS nº 23/2006 estabelece como legítimas todas as formas de organização do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que atuam institucionalmente na política de assistência social. Trabalhadores do SUAS são todos(as) aqueles(as) inseridos(as) nas Secretarias de Assistência Social, nas Unidades Públicas Estatais, nas Entidades e Organizações de Assistência Social, nas Secretarias

Executivas dos Conselhos de Assistência Social. § 3º - De acordo com a Resolução nº 24/2006, "usuários" são sujeitos de direitos e públicos da Política Nacional de Assistência Social – PNAS. "Representantes de usuários ou de organizações de usuários" são sujeitos coletivos, vinculados aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direito, e não apenas por associações formalmente constituídas. São reconhecidos como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social. §4º - São Delegados(as) Natos(as), conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Angatuba – CMAS.

- II Convidados(as), definidos(as) pelo Conselho Municipal de Assistência
 Social de Angatuba CMAS e devidamente credenciados(as), com direito a
- Representantes de Conselhos Setoriais (saúde, educação, etc.) e de Defesa de Direitos (criança e adolescente, juventude, idoso, pessoa com deficiência,
- mulher, promoção da igualdade racial, dentre outros);
 Representantes das universidades, do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, do Judiciário e Ministério Público;

CAPÍTULO V Credenciamento

Artigo 9º - O credenciamento dos(as) participantes da X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba tem como objetivo identificar os(as) participantes e a categoria de sua participação.

Artigo 10° - O credenciamento como Delegado(a) na X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba é o instrumento que dá direito a voz e voto na Plenária, sendo este pessoal.

Artigo 11 - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI Realização

Artigo 12 - O tema da Conferência Municipal será abordado pela Palestra Magna e os Subtemas serão aprofundados na palestra magna.

Parágrafo único: Após realização da Mesa Temática, serão destinados 30 (trinta) minutos para perguntas e respostas.

Àrtigo 13 - Serão realizados grupos de trabalho constituídos pelos participantes inscritos na X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba, respeitando os eixos identificados.

§1º - Cada grupo de trabalho contará com um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a) indicado previamente pela Comissão Organizadora e um(a) articulador(a) eleito(a) pelo grupo que realizará a exposição das propostas na plenária final da X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba.

. §2º - O(A) articulador(a) do grupo terá a atribuição de coordenar os debates assegurando o uso da palavra a todos(as) os(as) participantes.

§3º - O relator terá a atribuição de registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio fornecido pela Comissão Organizadora e entregá-lo à relatoria geral do evento.

CAPÍTULO VII Da Plenária

- Artigo 14 A Plenária da X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba é deliberativa e constituída pelos(as) delegados(as) devidamente credenciados(as). A Plenária terá a competência de discutir, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade o Regimento Interno; discutir, modificar, aprovar ou rejeitar as propostas consolidadas nos grupos de trabalho, além das moções encaminhadas pelos participantes, em conformidade com as regras estabelecidas no Regimento Interno.
- § 1º A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá

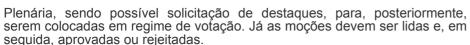
- mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.

 § 2º As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

 § 3º Cada delegado terá direito a um voto.

 § 4º As votações na Plenária serão feitas com a utilização de cartão: cédula verde para aprovação, vermelha para reprovação e amarelo para abstenção. Artigo 15 - A mesa colocará em discussão, sucessivamente, as conclusões

e propostas apresentadas pelos grupos de trabalho, para apreciação na



§1º - Os destaques terão a intervenção de dois participantes, um para defesa e outro para encaminhamento em contrário.

§2º - Os pontos não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final.

§3º - Após o início do regime de votação, fica vetado qualquer destaque ou questão de ordem.

Ártigo 16 - As intervenções dos (as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas à Coordenação da Plenária Final. Parágrafo Único: O tempo de cada intervenção será de no máximo 03 (três) minutos.

CAPÍTULO VIII Participantes e Delegados

Artigo 17 – Os(As) participantes poderão candidatar-se à eleição para delegados(as) da X Conferência Estadual de Assistência Social, sendo que os mesmos deverão ter 100% (cem por cento) de participação nas atividades do dia 13 de agosto de 2015.

Artigo 18 - O Credenciamento dos(as) Delegados(as) do município de Angatuba para representação na X Conferência Estadual de Assistência Social será feito para a comissão organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba, até as 14h00minmin, do dia 12 de agosto de 2015.

§ 1º - Os (as) candidatos(as) a Delegados(as) deverão apresentar documento de identificação pessoal, sendo Carteira de Identidade e/ ou similar, bem como Identificação (ofício) fornecido pelo segmento que representa.

§ 2º - Será eleito 01 delegado (a), sendo representante governamental e/ ou representante não governamental; conforme segue:

- representante do órgão gestor municipal de Assistência Social;
- representante de entidades e organizações de Assistência Social;
- representante de usuários e organizações de usuários do SUAS.

§ 3º - Não havendo representação de usuários/entidades de usuários, estas vagas não poderão ser remanejadas para as outras representações (prestadores de serviços/defesa de direitos e instituições governamentais), evitando-se desta forma o desequilíbrio de representação ou perda de paridade de delegados municipais, na X Conferência Estadual de Assistência Social. Artigo 19 - A eleição dos(as) delegados(as) da X Conferência Estadual de Assistência Social será efetuada por segmento e homologada na Plenária

CAPÍTULO IX Das Moções

Artigo 20 - As moções deverão ser apresentadas à relatoria da X Conferência Municipal, devidamente assinadas por 30% (trinta por cento) de delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final, entregues à Coordenação da Mesa.

Parágrafo Único - As Moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Artigo 21 - As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção iniciará a votação, não cabendo destaque, serão aprovadas as que obtiverem a maioria dos(as) delegados(as).

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais

Artigo 22 - Serão conferidos posteriormente, com prazo de quinze dias, certificados aos participantes da X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba que tiverem pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) de presenca

Artigo 23 - O presente Regimento Interno será aprovado na X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba, pelo Conselho Municipal de Assistencia Social.

Artigo 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

DECRETO Nº 164/2015 04/08/2015

Final, por meio e votação.

"Institui e regulamenta a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e dá outras providências."

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a edição da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, alterou a estrutura do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e que a Lei Complementar Municipal nº 19/2003, adotou esta nova estrutura, incrementando a necessidade de fiscalização inclusive pelos novos serviços tributáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas para oferecer maior agilidade nas operações e facilidade na emissão do documento fiscal, e aumentar a capacidade de fiscalização da municipalidade, de modo a se reduzir a evasão na cobrança do ISSQN;

CONSIDERANDO que a nota fiscal eletrônica o instrumento mais atual e célere, sem excluir, entretanto, se necessário, outros sistemas de apoio;

CONSIDERANDO que serão beneficiados os prestadores, os tomadores e os intermediários dos serviços, pela facilidade do cumprimento de seus deveres e obrigações;

CONSIDERANDO o imperativo de se proceder a simplificação, a desburocratização e, consequentemente, a redução dos custos operacionais do sujeito passivo no cumprimento de suas obrigações tributárias acessórias relativas à emissão de notas fiscais de serviços, guarda e conservação de documentos fiscais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, programa de arrecadação fiscal capaz de emitir documento fiscal e armazenar eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Angatuba, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 2º - Fica dispensada a emissão da NFS-e nos seguintes casos:

I- para o prestador de serviços que não está sujeito ao regime de apuração mensal do imposto sobre serviços;

II- para as instituições financeiras e casas lotéricas;

III- para as empresas de transporte coletivo de pessoas, permissionárias do transporte público municipal, em relação ao serviço de transporte desta natureza.

IV- os estabelecimentos que realizem shows, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, feiras, exposições, festas e eventos congêneres de natureza não permanente ou periódico;

V- para o prestador de serviços que estiver em regime especial, expressamente desobrigando-os da emissão de documento fiscal.

Parágrafo único – As instituições financeiras, as empresas de transporte coletivo de pessoas, permissionárias do transporte público municipal e os identificados no §4º do art. 9º, ficam obrigadas e emitirem uma única NFS-e por mês, referente ao faturamento total de cada competência, para fins de geração do DAM para recolhimento do ISS correspondente.

Art. 3º - O microempreendedor individual (MEI) será obrigado a emitir NFS-e para as hipóteses de emissão obrigatória previstas na Lei Municipal nº 19/2003 ou de outra que venha a sucedê-la.

Art. 4° - A emissão da NFS-e é uma obrigação tributária acessória das prestadoras de serviços constantes da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 19/2003 ou de outra que venha a sucedê-la.

§1° O inicio da obrigação da emissão da NFS-e dar-se-á em 1° de janeiro de 2016, sendo que até 31 de dezembro de 2015 a emissão será facultativa.

§2º AAdministração Tributária Municipal, a qualquer tempo, independentemente do disposto no §1º desta artigo, poderá determinar de ofício o início da obrigação da emissão da NFS-e para um contribuinte, individualmente, ou grupo de contribuintes.

§3º O contribuinte que desenvolver atividades de prestação de serviços e de fornecimento de mercadorias deverá emitir em separado as respectivas Notas Fiscais.

§4º A Administração Tributária Municipal poderá adotar regime específico nos casos em que a particularidade da prestação dificulte ou inviabilize o cumprimento das obrigações previstas neste artigo.

Art. 5º - Os representantes legais dos prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e devem, antes do inicio do prazo, comparecer ao Setor de Cadastro e Tributos no Paço Municipal para obtenção da senha de autorização de acesso ao Sistema Emissor da NFS-e para cada um das empresas que representa.

Parágrafo Único. A obtenção da senha de autorização de acesso ao Sistema Emissor da NFS-e será concedida mediante a apresentação de documento que o vincule a empresa, bem como RG e CPF.

Art. 6° - O programa de computador contendo o sistema de NFS-e e o seu manual de operação estarão disponíveis no endereço eletrônico www.angatuba.sp.gov.br.

Art. 7º - O acesso à área privativa de emissão de NFS-e dependerá do cadastramento do prestador de serviços e de prévia autorização por parte do Setor de Cadastro e Tributos, que deverá ser solicitada conforme orientação disponível no endereço eletrônico www.angatuba.sp.gov.br ou pelo telefone (15) 3255-9500.

Àrt. 8° - A NFS-e será emitida "on line", por meio da internet, no endereço

eletrônico www.angatuba.sp.gov.br, podendo em caso oportuno ter outro domínio, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Angatuba mediante a utilização de usuário e senha cadastrados nos termos do art. 7°.

Paragráfo Único. O usuário e a senha de que tratam este artigo são intransferíveis e representam a assinatura eletrônica do prestador de serviços.

Art. 9º - A NFS-e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – número següencial;

II – código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

- nome ou razão social;
- endereço:
- e-mail:
- inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários.
- identificação do tomador de serviços, com:
- nome ou razão social;
- endereço; b)
- e-mail;
- inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- descrição do serviço;
- VII valor total da NFS-e;
- VII valor da dedução e sua descrição, se houver;
- IX valor da base de cálculo;
- X código do serviço;
- XI alíquota e valor do ISS;
- XII indicação de serviço não tributável pelo Município de Angatuba, quando for o caso:
- XIII indicação de retenção de imposto na fonte, quando for o caso; XIV número e data do Recibo Provisório de Serviços RPS emitido, nos casos de sua substituição.
- §1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura Municipal de Angatuba" e "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e".
- O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.
- §3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do caput deste artigo é opcional somente quando a alínea "c"
- §4º Nos casos em que a particularidade da prestação de serviço inviabilize a identificação dos tomadores de serviços, fica dispensado o inciso V do caput. Art. 10 - À NFS-e deverá ser impressa em papel A4 comum, em via única, e
- entregue ao tomador de serviços ou enviada por e-mail por sua solicitação. Art. 11 - Para cada serviço prestado deverá obrigatoriamente ser emitida uma NFS-e, sendo vedada a emissão de uma mesma NFS-e que englobe serviços
- enquadrados em mais de um código de serviços. Art. 12 - No caso de impedimento da emissão "on line" da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços (RPS), que deverá ser
- substituído pela NFS-e, na forma dos artigos 13 e 14. Art. 13 - Poderá o prestador de serviços, alternativamente ao disposto no artigo 2º, emitir RPS por ocasião de cada prestação, o qual deverá ser substituído por NFS-e, no prazo de até 10 (dez) dias, desde que não ultrapasse o dia 10 (dez)
- do mês subsequente ao da prestação do serviço. §1º Para a definição do prazo limite para conversão há de se considerar que esta deve ocorrer com a antecedência necessária para que o imposto seja
- recolhido na data fixada para o seu vencimento. §2º O prazo previsto neste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, podendo ser postergados caso não vença em dia útil.
- §3º Transcorrido o prazo previsto neste artigo o RPS perderá a sua validade. §4º A não substituição do RPS por NFS-e no prazo sujeitará o prestador às penalidades previstas na legislação em vigor.
- §5º A não substituição do RPS por NFS-e equipara-se não emissão de notas fiscais, consequentemente a inexistência do documento fiscal.
- Art. 14 O RPS poderá ser impresso pelo prestador de serviços, sem a necessidade de autorização para impressão de documentos fiscais.
- §1º O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços, em 2 (duas) vias, sendo a primeira do tomador de serviços e a segunda do prestador de serviços.
- §2º A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Setor de Cadastro e Tributos, poderá obrigar o prestador de serviços a obter autorização para impressão de documentos fiscais para emitir o RPS, caso haja indício, suspeita ou prova fundada de que a sua emissão esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida ou do imposto devido.
- §3° O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).
- §4º As notas fiscais convencionais já confeccionadas deverão ser inutilizadas pela unidade competente da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 15 - O recolhimento do imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo:

I – ao responsável tributário "Retenção na Fonte" obrigado ao recolhimento do imposto nos termos da legislação municipal;

II – ao prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

Art. 16 - A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema da NFS-e, antes do recolhimento do imposto.

Parágrafo Único. Após o pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de requerimento ao Setor de Tributação, devidamente justificado por escrito.

- Art. 17 Poderá ser emitida carta de correção, para regularização de erro ocorrido, desde que não implique na alteração do valor do imposto.
- Art. 18 Poderá ser concedido regime especial para emissão de NFS-e mediante:
- I requerimento do prestador do serviço; ou,
- II ato normativo expedido pela Secretaria Municipal da Administração.
- Art. 19 O prestador de serviços que emite NFS-e fica dispensado de escriturá-
- Art. 20 As NFS-e emitidas poderão ser consultadas no sistema próprio da Prefeitura no prazo de 5 (cinco) anos da sua emissão.

Parágrafo Único. A critério da Administração, após o prazo estabelecido no caput deste artigo, a consulta à NFS-e emitidas poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

- Art. 21 A Secretaria Municipal da Administração, por intermédio do Setor de Tributação poderá impor a obrigatoriedade de emissão da NFS-e para prestadores de servicos não previstos neste Decreto.
- Art. 22 A Secretaria Municipal da Administração poderá baixar normas complementares ao presente Decreto.
- Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 04 de agosto de 2015.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI **Prefeito Municipal**

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 04/08/2015.

NATÁLIA FAVALI RODRIGUES Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 165/2015 04/08/2015

"Institui a obrigatoriedade de apresentação periódica das declarações dos serviços prestados, tomados e intermediados, sujeitos à tributação de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por meio eletrônico, e dá outras providências'

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que esse novo sistema propiciará maior comodidade aos contribuintes e melhor gerenciamento das informações prestadas;

DECRETA:

- Art. 1º O prestador, o tomador e o intermediário de serviços estabelecidos ou não no Município de Angatuba que prestam, tomam e intermediam serviços no município, ficam obrigados a apresentar, mensalmente, via internet, Declaração Eletrônica de Serviços Prestados – DESP e/ou Tomados- DEST, no endereço eletrônico www.angatuba.sp.gov.br.
- §1°- As declarações dos serviços prestados, tomados ou intermediados serão apresentadas até o 15º dia do mês subsequente à movimentação econômica mensal.
- §2º- A apuração do ISSQN e a emissão da correspondente guia para o recolhimento do imposto dentro do prazo fixado ficam condicionadas à geração e ao encerramento da declaração de que trata este Decreto.
- §3º- A obrigatoriedade do disposto no caput deste artigo não se aplica aos contribuintes autônomos, sujeitos ao recolhimento do imposto pela alíquota fixa.
- §4°-Os contribuintes que não possuírem movimento econômico, em

determinada competência, deverão fazer a declaração, selecionando a opção "SEM MOVIMENTO", dentro dos prazos previstos no §1º e 2º deste artigo. Art. 2º - Para acesso ao sistema o declarante deverá retirar sua senha eletrônica no Setor de Tributação, bem com assinar termo de recebimento. O não cadastrado deverá primeiramente efetuar o cadastro de contribuinte.

Parágrafo Único – No caso das declarações serem realizadas por terceiros estes deverão possuir a devida autorização do contribuinte, mantendo–a sob sua guarda, à disposição do Fisco, quando solicitada.

Art. 3º - Ficam obrigadas a realizar a declaração eletrônica mensal de serviços prestados, tomados ou intermediados, de que trata o presente Decreto:

I- As pessoas físicas, os empresários individuais e as pessoas jurídicas de direito privado.

II- Os tomadores de serviços ou intermediários que realizarem, a qualquer título, atividades sujeitas a disciplina legal e incidência do imposto, inclusive as pessoas jurídicas de direto público, tanto da Administração Direta como da Indireta.

Art. 4º - As pessoas definidas no artigo 3º, inciso I, deste decreto que prestam serviços sujeitos à incidência de ISSQN, deverão informar, por meio da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados – DESP, todas as notas fiscais ou notas fiscais-faturas emitidas, canceladas ou não, referentes ao movimento econômico mensal.

Parágrafo Único – Em caso da não obrigatoriedade da emissão de documento fiscal, o prestador deve declarar o preço do serviço, equivalente à receita bruta mensal a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

Art. 5º - As pessoas definidas no artigo 3º, inciso II, deste Decreto, deverão informar, por meio da Declaração Eletrônica de Serviços Tomados – DEST, todos os documentos, fiscais ou não, correspondentes aos serviços tomados ou intermediados de terceiros, no país ou exterior, mesmo nos casos em que não for obrigado ao recolhimento do imposto.

Art. 6º - No caso dos serviços enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05, do anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 19/2003, o contribuinte ou o responsável pelo recolhimento do imposto deverá apresentar, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da competência, toda a documentação relativa aos serviços prestados e aos materiais produzidos pelo próprio prestador e incorporados à obra, para que a fiscalização tributária analise e apure a base de cálculo do imposto e, somente após essa medida, lhe forneça uma autorização para o preenchimento do "campo de dedução" constante na declaração eletrônica de que trata este Decreto.

Parágrafo Único – O responsável pelo recolhimento do imposto fica obrigado a fornecer uma via da autorização prevista no caput deste artigo, para o contribuinte, o qual também deverá efetuar o preenchimento do campo de deduções constante na declaração eletrônica; ou caso o contribuinte receba referida autorização, ficará obrigado a entregar uma via desta ao responsável.

Art. 7º - A apresentação da declaração periódica prevista neste Decreto não exclui o prestador, o tomador e o intermediário de serviços da obrigatoriedade de escriturar os livros fiscais.

Art. 8° - A não entrega das declarações no prazo determinado, ou a entrega com dados viciados ou falsos, implicará nas penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 30/1994 — Código Tributário Municipal.

Art. 9° - A especificação dos serviços, o local de pagamento e sua retenção constam da Tabela I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 04 de agosto de 2015.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 04/08/2015.

NATÁLIA FAVALI RODRIGUES Chefe de Gabinete

Tabela I :Tipo de Servico x Local

Tabela I :Tipo de Serviço x Local			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
1	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES.		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
1.02	Programação.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
1.03	Processamento de dados e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
2	SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMEN	TO DE QUALQUER NATUR	EZA.
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
	SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO,	CESSÃO DE DIDEITO DE I	180 E
3	CONGENERES.	CESSAO DE DIREITO DE O	30 E
3.01	VETADO		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	ISS devido em cada município proporcionalmente.	
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	ISS devido no local da execução do serviço.	Há retenção na fonte.

4 SERVIÇOS DE SAUDE, ASSISTENCIA MEDICA E CONGENERES.

4.01	Medicina e biomedicina.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador

Tabela I : Tipo de Serviço x Local

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
4.04	Instrumentação cirúrgica.	ISS devido no local do	3
		Estabelecimento Prestador	
4.05	Acupuntura.	ISS devido no local do	
		Estabelecimento Prestador	
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	ISS devido no local do	
		Estabelecimento Prestador	
4.07	Serviços farmacêuticos.	ISS devido no local do	
		Estabelecimento Prestador	
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	ISS devido no local do	
		Estabelecimento Prestador	
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao	ISS devido no local do	
4.40	tratamento físico, orgânico e mental.	Estabelecimento Prestador	
4.10	Nutrição.	ISS devido no local do	
1 1 1	Obstatuísia	Estabelecimento Prestador	
4.11	Obstetrícia.	ISS devido no local do	
4.10	Odontologia.	Estabelecimento Prestador ISS devido no local do	
4.12	Odofilologia.	Estabelecimento Prestador	
112	Ortóptica.	ISS devido no local do	
4.10	Ortoptica.	Estabelecimento Prestador	
4 14	Próteses sob encomenda.	ISS devido no local do	
7.17	Trotogog god engemenad.	Estabelecimento Prestador	
4.15	Psicanálise.	ISS devido no local do	
		Estabelecimento Prestador	
4.16	Psicologia.	ISS devido no local do	
	-	Estabelecimento Prestador	
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches,	ISS devido no local do	
	asilos e congêneres.	Estabelecimento Prestador	
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e	ISS devido no local do	
	congêneres.	Estabelecimento Prestador	
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos,	ISS devido no local do	
4.00	sêmen e congêneres.	Estabelecimento Prestador	
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e	ISS devido no local do	
4.01	materiais biológicos de qualquer espécie. Unidade de atendimento, assistência ou	Estabelecimento Prestador ISS devido no local do	
4.21	tratamento móvel e congêneres.	Estabelecimento Prestador	
1 22	Planos de medicina de grupo ou individual e	ISS devido no local do	
4.22	convênios para prestação de assistência médica,	Estabelecimento Prestador	
	hospitalar, odontológica e congêneres.	Latabelecimento i reatador	
4.23		ISS devido no local do	
20	de serviços de terceiros contratados,	Estabelecimento Prestador	
	credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo		
	operador do plano mediante indicação do		
	beneficiário.		

5 SERVICOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.

-		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador

	Tabela I : Tipo de Ser	viço x Local	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	·
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
5.09	Planos de atendimento e assistência médicoveterinária.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
	OFFINANCE DE CUIDADOS PESSOSAIS. FOTÉTIO	A ATIVIDADES FÍSICAS E 6	ONOÊNEDEO
6	SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTIC	A, ATIVIDADES FÍSICAS E C	CONGÊNERES.
	SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTIC. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	A, ATIVIDADES FÍSICAS E O ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	CONGÊNERES.
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e	ISS devido no local do	CONGÊNERES.
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. Banhos, duchas, sauna, massagens e	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador ISS devido no local do	CONGÊNERES.
6.01 6.02 6.03	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador ISS devido no local do Estabelecimento Prestador ISS devido no local do	CONGÊNERES.
6.01 6.02 6.03 6.04	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. Ginástica, dança, esportes, natação, artes	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador ISS devido no local do Estabelecimento Prestador ISS devido no local do Estabelecimento Prestador ISS devido no local do	CONGÊNERES.
6.01 6.02 6.03 6.04	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador ISS devido no local do	CONGÊNERES.

CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.

7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura,	
	geologia urbanismo paisagismo e congêneres	

7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. 7.04 Demolição.

7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, ISS devido no local da estradas, pontes, portos e congêneres (exceto execução do serviço. o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao

ICMS).

ISS devido no local do Estabelecimento Prestador

ISS devido no local da execução do serviço.

Há retenção na fonte.

ISS devido no local do Estabelecimento Prestador

ISS devido no local da execução do serviço.

Há retenção na fonte. Há retenção na

fonte.

Tabela I : Tipo de Serviço x Local

	1		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
7.07	pisos e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
	Calafetação.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	ISS devido no local da execução do serviço.	Há retenção na fonte.
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	ISS devido no local da execução do serviço.	Há retenção na fonte.
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	ISS devido no local da execução do serviço.	
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	ISS devido no local da execução do serviço.	Há retenção na fonte.
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
	VETADO		
	VETADO		
	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	ISS devido no local da execução do serviço.	Há retenção na fonte.
	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	ISS devido no local da execução do serviço.	Há retenção na fonte.
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	ISS devido no local da execução do serviço.	
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	ISS devido no local da execução do serviço.	Há retenção na fonte.
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
7.21	perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
8	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇ INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PES NATUREZA.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	

Tabela I : Tipo de Serviço x Local

	Tabela I : Tipo de Serviço x Local		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
9	SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURIS	SMO, VIAGENS E CONGÊNI	ERES.
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
9.03	Guias de turismo.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
10	SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERI	S.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de	ISS devido no local do	
10.01	câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	Estabelecimento Prestador	
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
10.06	Agenciamento marítimo.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
10.07	Agenciamento de notícias.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	ISS devido no local do	

SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.

Estabelecimento Prestador

Tabela I · Tipo de Servico x Local

	Tabela I : Tipo de Serviço x Local			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES	
	Guarda e estacionamento de veículos terrestres	ISS devido no local da	ODOLINIAGOLO	
	automotores, de aeronaves e de embarcações.	execução do serviço.		
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de	ISS devido no local da	Há retenção na	
0.100000	bens e pessoas.	execução do serviço.	fonte.	
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	ISS devido no local do		
		Estabelecimento Prestador		
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga,	ISS devido no local da		
	arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	execução do serviço.		
		* *		
12	SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENI	MENTO E CONGÊNERES.		
12.01	Espetáculos teatrais.	ISS devido no local da		
		execução do serviço.		
12.02	Exibições cinematográficas.	ISS devido no local da		
		execução do serviço.		
12.03	Espetáculos circenses.	ISS devido no local da		
	B	execução do serviço.		
12.04	Programas de auditório.	ISS devido no local da		
10.05	Davanca da disanañ	execução do serviço.		
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e	ISS devido no local da		
10.00	congêneres.	execução do serviço.		
12.00	Boates, taxi-dancing e congêneres.	ISS devido no local da execução do serviço.		
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas,	ISS devido no local da		
12.07	concertos, recitais, festivais e congêneres.	execução do serviço.		
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	ISS devido no local da		
12.00	Torrac, expecições, congresses e congeneros.	execução do serviço.		
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	ISS devido no local da		
		execução do serviço.		
12.10	Corridas e competições de animais.	ISS devido no local da		
		execução do serviço.		
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou	ISS devido no local da		
	intelectual, com ou sem a participação do	execução do serviço.		
	espectador.			
12.12	Execução de música.	ISS devido no local da		
1010	D. 1 . 7	execução do serviço.		
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de	ISS devido no local do		
	eventos, espetáculos, entrevistas, shows , ballet ,	Estabelecimento Prestador		
	danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.			
12 14	Fornecimento de música para ambientes fechados	ISS devido no local da		
16.17	ou não, mediante transmissão por qualquer	execução do serviço.		
	processo.	2000900 00 00111901		
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos,	ISS devido no local da		
	trios elétricos e congêneres.	execução do serviço.		
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais,	ISS devido no local da		
	espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas,	execução do serviço.		
	competições esportivas, de destreza intelectual ou	500 - 10		
	congêneres.			
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e	ISS devido no local da		
	eventos de qualquer natureza.	execução do serviço.		
13	SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOG	Brafia, cinematografi <i>i</i>	λ E	

13 SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.

13.01 VETADO

13.02 Fonografia ou gravação de sons, inclusive ISS devido no local do trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. Estabelecime Tabela I : Tipo de Serviço x Local Estabelecimento Prestador

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	

14	SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador
14.02	Assistência técnica.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador
14.10	Tinturaria e lavanderia.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador
14.12	Funilaria e lanternagem.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador
14.13	Carpintaria e serralheria.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador

15 SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.

15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, ISS devido no local do de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

Estabelecimento Prestador

Tabela I : Tipo de Serviço x Local

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta- corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	

Tabela I : Tipo de Serviço x Local

TEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕE
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	OBSERVAÇÕE
	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
16	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MU	JNICIPAL.	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	ISS devido no local da execução do serviço.	
17	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATI CONGÊNERES.	VO, JURÍDICO, CONTÁBIL,	COMERCIAL E
	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza,	ISS devido no local do	

não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer

natureza, inclusive cadastro e similares.

Estabelecimento Prestador

Tabela I : Tipo de Serviço x Local

	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente,	ISS devido no local do	
	secretaria em geral, resposta audível, redação,	Estabelecimento Prestador	
	edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres		
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou	ISS devido no local do	
17.00	organização técnica, financeira ou administrativa.	Estabelecimento Prestador	
17 04	Recrutamento, agenciamento, seleção e	ISS devido no local do	
.,,,,,	colocação de mão-de-obra.	Estabelecimento Prestador	
17.05		ISS devido no local do	Há retenção na
	caráter temporário, inclusive de empregados	Estabelecimento do	fonte.
	ou trabalhadores, avulsos ou temporários,	Tomador do serviço.	
	contratados pelo prestador de serviço.		
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de	ISS devido no local do	
	vendas, planejamento de campanhas ou sistemas	Estabelecimento Prestador	
	de publicidade, elaboração de desenhos, textos e		
17.07	demais materiais publicitários. VETADO	ISS devido no local do	
17.07	VEINDO	Estabelecimento Prestador	
17.08	Franquia (franchising).	ISS devido no local do	
	3)	Estabelecimento Prestador	
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises	ISS devido no local do	
	técnicas.	Estabelecimento Prestador	
17.10	Planejamento, organização e administração de	ISS devido no local da	Há retenção na
	feiras, exposições, congressos e congêneres.	execução do serviço.	fonte.
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o	ISS devido no local do	
	fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	Estabelecimento Prestador	
17 12	Administração em geral, inclusive de bens e	ISS devido no local do	
17.12	negócios de terceiros.	Estabelecimento Prestador	
17.13	Leilão e congêneres.	ISS devido no local do	
	3	Estabelecimento Prestador	
17.14	Advocacia.	ISS devido no local do	
		Estabelecimento Prestador	
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	ISS devido no local do	
17.10	Auditoria	Estabelecimento Prestador ISS devido no local do	
17.10	Auditoria.	Estabelecimento Prestador	
17 17	Análise de Organização e Métodos.	ISS devido no local do	
.,,	7 manoo do Organização o Motodos.	Estabelecimento Prestador	
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	ISS devido no local do	
		Estabelecimento Prestador	
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e	ISS devido no local do	
17.00	auxiliares.	Estabelecimento Prestador	
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
17 21	Estatística.	ISS devido no local do	
17.61	_otation.	Estabelecimento Prestador	
17.22	Cobrança em geral.	ISS devido no local do	
	-	Estabelecimento Prestador	
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento,	ISS devido no local do	
	consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de	Estabelecimento Prestador	
	informações, administração de contas a receber		
	ou a pagar e em geral, relacionados a operações		
17.04	de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências,	ISS devido no local do	
17.24	seminários e congêneres.	Estabelecimento Prestador	
	Samuel of Carigation Co.		

	Tabela I : Tipo de Serv	riço x Local
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE PAGAMENTO OBSERVAÇÕES
18.01	SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VININSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA CO PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁ Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	BERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS;
19	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILI	HETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA
	BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE AP OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZ	OSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE AÇÃO E CONGÊNERES.
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador
20	SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, I	FERROPORTUÁRIOS. DE TERMINAIS
	RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIO	OS.
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	ISS devido no local da execução do serviço.
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	ISS devido no local da execução do serviço.
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	ISS devido no local da execução do serviço.
21	SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTOF	RÁRIOS E NOTARIAIS.
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador
22	SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	ISS devido em cada município proporcionalmente.

Tr 1 1 1		F-1	1 0			т 1
Tabela 1	•	ino	0	Princo	V	Ocal
Tabbla	L	ו טענו	יט או	CI VICO	Λ	LUCAI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE PAGAMENTO OBSERVAÇÕES		Tabela I : Tipo de Ser	viço x Local
	OFFICION DE PROOPANAÇÃO E COMUNICACI	ÃO VIOUAL DECENIUS INDUSTRIAL E	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE PAGAMENTO OBSERVAÇÕES
23	SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇ CONGÊNERES.			SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELET TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	31.01		ISS devido no local do
	desermo madatnar e congeneres.	LStabelectifierito i restaudi	01.01	eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e	Estabelecimento Prestador
24	SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE C BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.	ARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL,		congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	32	SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.	
	congêneres.	<u> </u>	32.01	Serviços de desenhos técnicos.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador
25	SERVIÇOS FUNERÁRIOS.			SERVICOS DE DESEMBARACO ADUANEIRO. C	OMISSÁRIOS DESPACHANTES E
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna	ISS devido no local do	33	SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, C CONGÊNERES.	ooo, 220. /101./ 20 2
	ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de	Estabelecimento Prestador	33.01		ISS devido no local do Estabelecimento Prestador
	óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos;		34	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARE	S, DETETIVES E CONGÊNERES.
	embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.		34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e	
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos	ISS devido no local do		congêneres.	Estabelecimento Prestador
25.02	cadavéricos. Planos ou convênio funerários.	Estabelecimento Prestador ISS devido no local do		SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE	IMPRENSA JORNALISMO E RELAÇÕES
25.05	rianos da convenio faneranos.	Estabelecimento Prestador	35	PÚBLICAS.	I IIII HEROA, COMMALIOMO E HELAÇOLO
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e	ISS devido no local do	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa,	ISS devido no local do
	cemitérios.	Estabelecimento Prestador		jornalismo e relações públicas.	Estabelecimento Prestador
26	SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREG	A DE CORRESPONDÊNCIAS			
	DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES			SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.	
	AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CON	GÊNERES.	36.01	Serviços de meteorologia.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2		Estabelecimento Frestadoi
	valores, inclusive pelos correios e suas agências	LStabelectifierito i restaudi	27	SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS	E MANEOLING
	franqueadas; courrier e congêneres.				
			37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador
27	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.			manoquino.	Estabolis illionite i rostador
27.01	Serviços de assistência social.	ISS devido no local do	38	SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.	
		Estabelecimento Prestador	38.01	Serviços de museologia.	ISS devido no local do
	CERVICOS DE AVALLAÇÃO DE DENS E CERVIO	OC DE QUAL QUED NATUREZA			Estabelecimento Prestador
	SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇ				
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	39	SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.	
	qualquoi maturoza.	25ta55t65th16th6+175ta46t	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o	ISS devido no local do
29	SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.			material for fornecido pelo tomador do serviço).	Estabelecimento Prestador
29.01	Serviços de biblioteconomia.	ISS devido no local do	-	OFFINION DEL 4-1112 1 00-112 1 1-112	A FUACHEUR A
	•	Estabelecimento Prestador		SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOI	
50.597	4		40.01	Obras de arte sob encomenda.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador
	SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E O	QUIMICA.			Latavolociiilolitu F163tauul
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador			
			1		

Pessoal Civil

#### **DECRETO Nº 166/2015**

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS'

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI. Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei e de conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.640.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente.

mil reais), nas seguintes dotações do
02 02.01 02.01.01 12 3.1.90.11.00 04.122.0002.2.002 Pessoal Civil 02.04 02.04.01 45 3.3.90.39.00 04.122.0005.2.005 Jurídica 02.05 Finanças 02.05.01 57 3.3.90.47.00 28.846.0000.0.004
02.06 02.06.01 66 3.1.90.11.00 12.365.0007.2.007 Pessoal Civil 67 3.1.90.13.00 12.365.0007.2.007
02.06.03 85 3.1.90.11.00 12.365.0008.2.009 Pessoal Civil 86 3.1.90.13.00 12.365.0008.2.009
02.06.04 92 3.1.90.04.00.12.361.0009.2.010
93 3.1.90.11.00 12.361.0009.2.010 Pessoal Civil 96 3.3.90.30.00 12.361.0009.2.010
98 3.3.90.39.00 12.361.0009.2.010 Jurídica 02.06.05 101 3.1.90.04.00 12.361.0010.2.011
102 3.1.90.11.00 12.361.0010.2.011 Pessoal Civil 02.07 Medicina Preventiva 02.07.01 129 3.1.90.04.00 10.301.0013.2.014
130 3.1.90.11.00 10.301.0013.2.014 Pessoal Civil 02.08 Social 02.08.03 Adolescente 168 3.1.90.11.00 08.244.0017.2.023 Pessoal Civil 02.10 Ambiente e Agricultura 02.10.01 201 3.1.90.11.00 18.122.0020.2.027 Pessoal Civil 202 3.1.90.13.00 18.122.0020.2.027
206 3.3.90.39.00 18.122.0020.2.027 Jurídica 02.11 Obras e Serviços Públicos

02.11.02

Pessoal Civil

229 3.1.90.11.00 15.451.0023.2.030

238 3.1.90.11.00 15.452.0024.2.031

Poder Executivo Gabinete do Prefeito Chefe de Gabinete Vencimentos e Vantagens Fixas 20.000,00 Secretaria Municipal de Administração Administração Outros Serviços Terceiros Pessoa R\$ 400.000,00 Economia e Finanças Secretaria Municipal Educação

Secretaria Municipal de Economia e Obrigações Tributárias e Contr. R\$ 50.000,00 Ensino Infantil – Creche Vencimentos e Vantagens Fixas 100.000,00 Obrigações Patronais R\$ 20.000,00_ Ensino Infantil – Fundeb Vencimentos Vantagens Fixas 10.000,00 Obrigações Patronais R\$ 15.000,00 Ensino Fundamental Contratação Tempo Determinado 30,000,00 Vencimentos Vantagens Fixas 100.000,00 R\$ Material de Consumo 5.000,00 R\$ Outros Serviços Terceiros Pessoa R\$ 5.000,00 Ensino Fundamental - FUNDEB Contratação Tempo Determinado 35.000,00 R\$ Vencimentos e R\$ 400.000,00 Vantagens Fixas

Secretaria Municipal Saúde е Fundo Municipal Saúde Contratação Tempo Determinado R\$ 20.000,00 Vencimentos e R\$ 252.000,00 Vantagens Fixas Fundo Municipal de Desenvolvimento Fundo Municipal Criança е

Vantagens Vencimentos e Fixas 15.000,00 Secretaria Municipal Meio de

Meio Ambiente Vencimentos Vantagens Fixas R\$ 5.000,00 Obrigações Patronais 1.000,00 R\$ Outros Serviços R\$ 2.000,00 Terceiros Pessoa Secretaria Municipal de Habitação,

Obras e Engenharia Vencimentos e Vantagens Fixas 10.000,00 R\$ Manutenção

Vencimentos е Vantagens Fixas

02.11.05 260 3.3.90.39.00 26.782.0026.2.033 Jurídica 02.12 Trânsito 02.12.01

264 3.1.90.11.00 04.122.0027.2.034 Pessoal Civil

265 3.1.90.13.00 04.122.0027.2.034

Secretaria Municipal de Segurança e Segurança Pública e Trânsito Vencimentos e R\$ 100.000,00 Vantagens Fixas Obrigações Patronais

Outros Serviços Terceiros Pessoa

10.000.00

Estradas Municipais

10.000.00

25.000,00

Artigo 2°) A cobertura do Crédito prevista no artigo 1° desta Lei, será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 50.000,00 e o valor de R\$ 1.590.000,00 por anulação da seguinte dotação orçamentária:

R\$

R\$

02.06 02.06.01 70 3.3.90.30.00 12.365.0007.2.007 88 3.3.90.36.00 12.365.0008.2.009 Física 02.06.04 95 3.3.90.14.00 12.361.0009.2.010 97 3.3.90.36.00 12.361.0009.2.010 Física 100 4.4.90.52.00 12.361.0009.1.020 02 07 Medicina Preventiva 02.07.01 135 3.3.90.30.00 10.301.0013.2.014

136 3.3.90.36.00 10.301.0013.2.014 Física

02.10 Ambiente e Agricultura 02.10.01 204 3.3.90.30.00 18.122.0020.2.027

207 4.4.90.51.00 18.122.0020.1.036

Obras e Serviços Públicos 02 11 05 259 3.3.90.36.00 26.782.0026.2.033 Física 272 4.4.90.52.00 26.782.0026.1.050

02.11

Poder Executivo Secretaria Municipal Educação Ensino Infantil – Creche Material de Consumo R\$ 30.000,00 Ensino Infantil - Fundeb Outros Servicos Terceiros Pessoa 25.000.00 R\$ Ensino Fundamental Diárias Pessoal Civil R\$ 5.000,00 Outros Serviços Terceiros Pessoa R\$ 5.000,00 R\$ Equipamento e Material Permanente R\$ 10.000.00 10.000,00 Secretaria Municipal Saúde Fundo Municipal Saúde Material de Consumo 2.000,00 Outros Serviços R\$ 250.000,00 Terceiros Pessoa

2.000,00 Secretaria Municipal de Habitação, Estradas Municipais Outros Serviços Terceiros Pessoa 10.000,00 R\$ Equipamento e Material Permanente R\$1.250.000,00

Municipal

Meio

Artigo 3°) O Projeto orçamentário do presente Crédito Adicional Suplementar passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2014-2017 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício de 2014.

Secretaria

Meio Ambiente

Material de Consumo R\$ 1.000,00

Obras e Instalações

Artigo 4°) As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5°) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 18 de Agosto de 2015

#### **CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI Prefeito Municipal**

#### **DECRETO Nº 167/2015** De 19/08/2015

"Dispõe sobre o funcionamento do Paço Municipal no dia 20 de agosto de 2015 e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições

CONSIDERANDO que, a municipalidade recebeu um Aviso de Manutenção Programada na Rede Elétrica, advindo da Cia de Energia responsável pela manutenção da rede elétrica do município, informando que, na data de 20 de agosto do corrente ano, no período das 07h30min às 14h40min faltará energia elétrica em todo o prédio do Paço Municipal;

CONSIDERANDO que, durante esse período não será possível o atendimento ao público, tão pouco o labor dos funcionários existentes no prédio, em razão da falta de energia elétrica e que a alteração do expediente, com a devida compensação das horas não trabalhadas não terá prejuízo à população;

#### DECRETA:

Artigo 1º - Não haverá expediente no prédio do Paço Municipal localizado à Rua João Lopes Filho, nº 120 – centro, no dia 20 de agosto de 2015, quintafeira, o dia todo.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 30 minutos por dia, a partir do dia 24 de agosto de 2015.

- § 1º Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar, em relação a cada um, a compensação que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade de serviço.
- § 2º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes, ou se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.
- Artigo 3º As demais repartições públicas, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste Decreto.
- Artigo 4° Caberá às autoridades competentes de cada Departamento, fiscălizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 19 de agosto de 2015.

#### CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI **Prefeito Municipal**

Afixado no painel da Prefeitura em 19/08/2015

Nátalia Favali Rodrigues Chefe de Gabinete

#### **DECRETO Nº 168/2015**

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do

Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei e de conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona

e promulga a seguinte Lei: Artigo 1°) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente.

Poder Legislativo 01.01 Secretaria da Câmara 01.01.01 Secretaria da Câmara 6 3.3.90.30.00 01.031.0001.2.001 Material de Consumo 23.000,00 Outros Serviços Terceiros Pessoa R\$ 19.000,00 8 3.3.90.36.00 01.031.0001.2.001 Física 9 3.3.90.39.00 01.031.0001.2.001 R\$ Outros Serviços Terceiros Pessoa R\$ 26.000,00 Jurídica

Artigo 2°) A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei, será por anulação nas seguintes dotações do orçamento:

01 Poder Legislativo 01.01 Secretaria da Câmara Secretaria da Câmara 5 3.3.90.14.00 01.031.0001.2.001 Diárias Pessoal Civil R\$ 5.000,00 Serviços de Consultoria R\$ 22.000,00 7 3.3.90.35.00 01.031.0001.2.001 10 4.4.90.51.00 01.031.0001.1.001 Obras e Instalações 13.000,00 Equipamento e Material Permanente 11 4.4.90.52.00 01.031.0001.1.002 28.000,00

Artigo 3°) O Projeto orçamentário do presente Crédito Adicional Suplementar

passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2014-2017 e a LDO (Lei de Diretrizes Orcamentária) do exercício de 2014.

Artigo 4°) As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5°) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 21 de agosto de 2015

#### **CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI Prefeito Municipal**

#### **DECRETO Nº 169/2015** De 27/08/2015

"Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinandose à ampliação de cemitério municipal e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Angatuba, imóvel destinado à ampliação de cemitério municipal, abaixo descrito e caracterizado, a saber:

Proprietários: Miguel Donizete de Barros, Lázaro Leme de Barros e s/m, Adão Leme de Barros e s/m Local: Sítio Boa Esperança, bairro Faxinal, Angatuba-SP

Matrícula nº 6.502 (parte desta) Descrição:

legais.

Local: bairro do Faxinal Angatuba Município: Comarca: Angatuba São Paulo

12.309,75 m² ou 1.2309 ha Área a ser desapropriada:

468.81 m Perímetro:

O local acima descrito, inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 7.393.779,88 m. e E 778.864,67 m., situado no limite com a Estrada Estadual SP 268 e a propriedade da Prefeitura do Município de Angatuba, deste, segue com azimute de 176°11′10" e distância de 160,23 m., confrontando neste trecho com a propriedade da Prefeitura do Município de Angatuba, até o vértice 2, de coordenadas N 7.393.620,01 m. e E 778.875,33 m.; deste, segue com azimute de 265°54′37" e distância de 80,00m., confrontando neste trecho com a propriedade de Miguel Donizete de Barros e outros, até o vértice 3, de coordenadas N 7.393.614,30 m. e E 778.795,53 m.; deste, segue com azimute de 356°11′10" e distância de 147 51 m. confrontando neste trecho novamente de 356°11′10" e distância de 147,51 m., confrontando neste trecho novamente com a propriedade de Miguel Donizete de Barros e outros, até o vértice 4, de coordenadas N 7.393.761,49 m. e E 778.785,72 m.; deste, segue com azimute de 76°53′07" e distância de 81,06 m., confrontando neste trecho com a Estrada Estadual SP 268, até o vértice 1, de coordenadas N 7.393.779,88 m. e E 778.864,67 m.; ponto estada da descrição deste perímetro. Coadácias coordenadas aqui descritas estão gio-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, encerrando com uma área de 12.309,75 metros quadrados. Artigo 2º - Havendo acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas às seguintes exigências:

que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

IIque o proprietário prove não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 27 de agosto de 2015.

#### CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 27/08/2015

NATÁLIA FAVALI RODRIGUES Chefe de Gabinete

#### **LEIS AGOSTO DE 2015**

#### LEI Nº 127/2015

"Autoriza o Poder Executivo conceder Subvenção Social a Entidade que especifica, e dá outras providencias."

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI, Prefeito

Municipal de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320. de 17 de marco de 1964.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Angatuba-SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) a Entidade denominada: ASILO - Retiro dos Pobres Santos Antonio, CNPJ sob nº 43.601.012/0001-84, para

realizar os pagamentos mensais de funcionários. ARTIGO 2º - A transferências financeiras será concedida nos termos de Convênio e de conformidade com as disponibilidades financeiras do Município. ARTIGO 3º - Para atendimento da Subvenção prevista no "caput" do Art. 1º, o Executivo fica autorizado através da Secretaria de Economia e Finanças -Setor de Contabilidade, abrir Crédito Adicional Suplementar, como segue:

02 - Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.08.01 Fundo Municipal Assistência Social

3.3.50.43.00 08.241.0016.2.021

Subvenção Social ASILO......R\$ 50.000,00

F.R.01 - Recurso do Município

ARTIGO 4º - A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será processada mediante o excesso de arrecadação.

ARTIGO 5º O projeto orçamentário objeto do presente Crédito Adicional Suplementar passa a compor o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2015.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 13 de Agosto de 2015;

#### CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI **Prefeito Municipal**

#### LEI Nº 128/2015

Dispõe sobre a inclusão do parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 121, de 14 de maio de 2015 e dá outras providências'

CARLOS AUGUSTO RÓDRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei n° 121, de 14 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo ao Universitário, Estudante Técnico e Profissionalizando, residente no Município de Angatuba, para o transporte com ônibus, vans ou similares para cidades de Itapetininga, Tatuí, Sorocaba e Buri, para os Cursos Técnicos, Profissionalizantes e de Nível Superior, autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), que inexistam no Município e que se enquadrem nos parâmetros desta

§1º- Os universitários, estudantes técnicos e profissionalizandos serão representados pela AEUMA - Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba.

§2º- É de responsabilidade da Prefeitura do Município de Angatuba, arcar com as despesas de abertura da AEUMA - Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba, assim como pagamento mensal de escritório de contabilidade que auxiliará a Associação nas prestações de contas e nos pagamento das firmas de transportes contratadas.

§3°- Quando da existência dos cursos técnicos ou de nível superior no município de Angatuba, poderão beneficiar-se da presente lei os estudantes contemplados por bolsas de estudo ou inscritos em instituições de ensino gratuitas, desde que devidamente comprovado.

Art. 2º- Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, 14 de agosto de 2015.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI **Prefeito Municipal** 

#### **RELAÇÃO DE CONTRATOS AGOSTO 2015**

Nº 071/2015 Referente: Processo nº 062/2015

Convite nº 009/2015

CONTRATADO: TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA EPP

OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO PARA DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS PRIORITÁRIAS DE ÁGUA NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRÃO DA CACHOEIRA.

VALOR: R\$ 134.000,00 (Cento e trinta e quatro mil reais)
DATA ABERTURA: 03/08/2015 DATA ENCERRAMENTO: 03/08/2016.

Referente: Processo nº 063/2015 N° 072/2015

DISPENSA N° 024/2015

CONTRATADO: JULIANA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
OBJETO: MINISTRAR CURSO NA OFICINA DE PINTURA E TRABALHOS
MANUAIS COM EVA DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DENTRO DO PLANO DE PROTEÇÃO BÁSICA.

VALOR: R\$ 6.000.00 (Seis mil reais).

DATA ABERTURA: 10/08/2015 DATA ENCERRAMENTO: 10/12/2015.

N° 073/2015 Referente: Processo nº 064/2015

DISPENSA N° 025/2015

CONTRATADO: SELMA CRISTINA DOS SANTOS ME.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAR CURSO NA
OFICINA DE TRABALHOS MANUAIS COM FELTO DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DENTRO DO PLANO DE PROTEÇÃO BÁSICA.

VALOR: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

DATA ABERTURA: 10/08/2015 DATA ENCERRAMENTO: 10/12/2015.

#### **RELAÇÃO DE CONTRATOS ADITADOS** AGOSTO/2015

N° 159/2012 Referente: Processo nº 101/2012

Pregão Presencial nº 050/2012

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE GÁS ANGATUBA LTDA ME

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÁS P13 E P45 KG

ADITAM: Reequilíbrio econômico financeiro de 7,55% do valor do item 01 "Gás de Cozinha P13" com valor anterior de R\$ 34,16 (trinta e quatro reais e dezesseis centavos) passando á R\$ 36,74 (trinta e seis reais e setenta e quatro centavos)

DATA ABÉRTURA: 05/08/2015

Nº 090/2013 Referente: Processo nº 052/2013

Inexigibilidade nº 006/2013

CONTRATADO: CASTELLUCCI FIGUEIREDO **ADVOGADOS** 

ASSOCIADOS LTDA

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA.

ADITAM: O prazo em mais 10 (dez) meses. DATA ABERTURA: 17/08/2015

Nº 139/2014 Referente: Processo nº 087/2014

Pregão Presencial nº 023/2014 CONTRATADO: NILTON CÉSAR CORREA ME

OBJETO: FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS 50 G E PÃO TEMPERADO

ADITAM: O prazo por mais 12 (doze) meses.

DATA ABERTURA: 19/08/2015

N° 130/2014 Referente: Processo nº 051/2014

Pregão Presencial nº 018/2014 CONTRATADO: M.S. DE ARAÚJO EIRELI ME

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

ADITAM: O valor do contrato em mais 25% do valor. DATA ABERTURA: 19/08/2015

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 112/2014

Referente: Processo nº 059/2014

Tomada de Preços nº 009/2014

CONTRATADO: MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SILVA & MOURA LTDA -**EPP** 

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL NA ENTRADA DO MUNICÍPIO.

ADITAM: Prorrogação em mais 10 (dez) meses

DATA ABERTURA : 25/08/2015.

Nº 151/2014 Referente: Processo nº 091/2014 Concorrência nº 001/2014
CONTRATADO: B2X BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 212 UNIDADES HABITACIONAIS.
ADITAM: Reequilíbrio econômico financeiro de 36,357 % de mão de obra e 8,313% de material, do valor atual do contrato de R\$ 5.010.000,00 (cinco milhões e dez mil reias) passando a ser de R\$ 6.209.565,02 (seis milhões,

duzentos e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dois centavos). DATA ABERTURA: 27/08/2015.

Angatuba, 31 de Agosto de 2015.

#### **JULIANA PEREIRA DE MORAIS** Secretária Municipal de Administração

Continuação (2/2)



MUNICÍPIO DE ANGATUBA PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2015 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

REVISÃO UALIZADA (a) 61.000.000,00 57.240.000,00 3.500.000,00 3.050.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 12.000,00 12.000,00 188.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00	No Bimestre (b) 9.719.288,35 9.630.481,69 797.602,44 765.443,94 32.158,50 0,00 111.043,27 111.043,27 41.513,58	% (b/a) 15,93 16,82 22,79 25,10 8,25 0,00 1.110,43	EALIZADAS  Jan a Ago/2015 (c)  44.065.980,40 43.378.109,04 3.313.427,46 3.140.013,86 173.413,60 0,00	% (c/a) 72,24 75,78 94,67 102,95 44,47	SALDO A REALIZAR (a-c) 16.934.019, 13.861.890,
(a) 61.000.000,00 57.240.000,00 3.500.000,00 3.050.000,00 60.000,00 10.000,00 10.000,00 12.000,00 188.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00	(b) 9.719.288.35 9.630.481.69 797.602.44 765.443.94 32.158.50 0.00 111.043.27 111.043.27 41.513.58	(b/a) 15,93 16,82 22,79 25,10 8,25 0,00 1.110,43	(c) 44.065.980,40 43.378.109,04 3.313.427,46 3.140.013,86 173.413,60	(c/a) 72,24 75,78 94,67 102,95	(a-c) 16.934.019
61.000.000,00 57.240.000,00 57.240.000,00 3.500.000,00 390.000,00 60.000,00 10.000,00 10.000,00 12.000,00 188.000,00 10.000,00	9.719.288,35 9.630.481,69 797.602,44 765.443,94 32.158,50 0,00 111.043,27 111.043,27 41.513,58	15,93 16,82 22,79 25,10 8,25 0,00 1.110,43	44.065.980,40 43.378.109,04 3.313.427,46 3.140.013,86 173.413,60 0,00	72,24 75,78 94,67 102,95	16.934.019
57.240.000,00 3.500.000,00 3.050.000,00 60.000,00 10.000,00 200.000,00 12.000,00 188.000,00 10.000,00	9.630.481,69 797.602,44 765.443,94 32.158,50 0,00 111.043,27 111.043,27 41.513,58	16,82 22,79 25,10 8,25 0,00 1.110,43	43.378.109,04 3.313.427,46 3.140.013,86 173.413,60 0,00	75,78 94,67 102,95	
3.500.000,00 3.050.000,00 390.000,00 60.000,00 10.000,00 200.000,00 12.000,00 188.000,00 10.000,00	797.602,44 765.443,94 32.158,50 0,00 111.043,27 111.043,27 41.513,58	22,79 25,10 8,25 0,00 1.110,43	3.313.427,46 3.140.013,86 173.413,60 0,00	94,67 102,95	13.861.890
3.050.000,00 390.000,00 60.000,00 10.000,00 200.000,00 12.000,00 188.000,00 10.000,00	765.443,94 32.158,50 0,00 111.043,27 111.043,27 41.513,58	25,10 8,25 0,00 1.110,43	3.140.013,86 173.413,60 0,00	102,95	
390.000,00 60.000,00 10.000,00 10.000,00 200.000,00 12.000,00 188.000,00 10.000,00	32.158,50 0,00 111.043,27 111.043,27 41.513,58	8,25 0,00 1.110,43	173.413,60 0,00		186.572
60.000,00 10.000,00 10.000,00 200.000,00 12.000,00 188.000,00 10.000,00	0,00 111.043,27 111.043,27 41.513,58	0,00 1.110,43	0,00	44,47	-90.013
10.000,00 10.000,00 200.000,00 12.000,00 188.000,00 10.000,00	111.043,27 111.043,27 41.513,58	1.110,43	- ,		216.586
10.000,00 200.000,00 12.000,00 188.000,00 10.000,00	111.043,27 41.513,58			0,00	60.000
200.000,00 12.000,00 188.000,00 10.000,00 10.000,00	41.513,58		158.340,36		-148.340
12.000,00 188.000,00 10.000,00 10.000,00	· ·	1.110,43	158.340,36		-148.340
188.000,00 10.000,00 10.000,00		20,76	182.807,30	91,40	17.192
10.000,00 10.000,00	2.650,40	22,09	10.810,83	90,09	1.189
10.000,00	38.863,18	20,67	171.996,47	91,49	16.003
	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000
150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000
	11.811,23	7,87	291.245,58	194,16	-141.245
52.620.000,00	8.353.536,90	15,88	37.127.383,05	70,56	15.492.616
48.230.000,00	7.804.201,96	16,18	35.754.202,48	74,13	12.475.797
4.390.000,00	549.334,94	12,51	1.373.180,57	31,28	3.016.819
750.000,00		42,00	2.304.905,29	307,32	-1.554.905
125.000,00	58.900,23	47,12	197.830,05	158,26	-72.830
420.000,00	159.611,94	38,00	1.734.385,71	412,95	-1.314.385
200.000,00	96.439,91	48,22	372.667,34	186,33	-172.667
5.000,00	22,19	0,44	22,19	0,44	4.977
3.760.000,00	88.806,66	2,36	687.871,36	18,29	3.072.128
10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000
5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000
5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000
3.740.000,00	88.806,66	2,37	687.871,36	18,39	3.052.128
2.820.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.820.000
920.000,00	88.806,66	9,65	687.871,36	74,77	232.128
10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,
10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
61.000.000,00	9.719.288,35	15,93	44.065.980,40	72,24	16.934.019
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
61 000 000 00	9.719.288,35	15,93	44.065.980,40	72,24	16.934.019
	70,000	.,			
5500.000,00	9.719.288 35	15.93	-,,		
	00.250,00	. 0,00			
61.000.000,00			0,00		Continua (1
	61.000.000,00 61.000.000,00 0,00	61.000.000,00 9.719.288,35	61.000.000,00 9.719.288,35 15,93	0,00 61.000.000,00 9.719.288,35 15,93 44.065.980,40 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS EMPENHADAS DESPESAS LIQUID	0,00 61.000.000,00 9.719.288,35 15,93 44.065.980,40 0,00 0,00

									Continua (1/2)
	DOTAÇÃO	CRÉDITOS	DOTAÇÃO	DESPESAS	EMPENHADAS	DESPE	SAS LIQUIDADA	AS	SALDO
DESPESAS	INICIAL	ADICIONAIS	ATUALIZADA	No Bimestre	Jan a Ago/2015	No Bimestre	Jan a Ago/2015	%	A LIQUIDAR
	(d)	(e)	(f)=(d + e)		_		(a)	(a/f)	(f-a)



### MUNICÍPIO DE ANGATUBA PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2015 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO I (LRF, Art.52, inciso I, a	líneas "a" e "b" o	do inciso II e §1º	°)						R\$ Centavos
	DOTAÇÃO	CRÉDITOS	DOTAÇÃO	DESPESAS	EMPENHADAS	DESPE	SAS LIQUIDADA	S	SALDO
DESPESAS	INICIAL	ADICIONAIS	ATUALIZADA	No Bimestre	Jan a Ago/2015	No Bimestre	Jan a Ago/2015	%	A LIQUIDAR
	(d)	(e)	(f)=(d + e)				(g)	(g/f)	(f-g)
DESPESAS ( EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) ( VI	59.684.500,00	17.956.565,02	77.641.065,02	8.705.505,88	58.379.838,48	9.629.242,21	43.102.398,82	55,51	34.538.666,20
DESPESAS CORRENTES	51.233.000,00	13.048.000,00	64.281.000,00	7.255.709,54	51.658.465,69	9.313.170,54	42.005.726,67	65,35	22.275.273,33
Pessoal e Encargos Sociais	21.262.500,00	2.952.000,00	24.214.500,00	4.142.461,72	19.367.235,86	4.128.110,65	19.351.329,52	79,92	4.863.170,48
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	29.970.500,00	10.096.000,00	40.066.500,00	3.113.247,82	32.291.229,83	5.185.059,89	22.654.397,15	56,54	17.412.102,85
DESPESAS DE CAPITAL	8.146.500,00	4.908.565,02	13.055.065,02	1.449.796,34	6.721.372,79	316.071,67	1.096.672,15	8,40	11.958.392,87
Investimentos	7.746.500,00	4.908.565,02	12.655.065,02	1.436.668,79	6.669.335,73	302.944,12	1.044.635,09	8,25	11.610.429,93
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	400.000,00	0,00	400.000,00	13.127,55	52.037,06	13.127,55	52.037,06	13,01	347.962,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	305.000,00	0,00	305.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	305.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS ( IX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS ( X ) = ( VIII + IX )	59.684.500,00	17.956.565,02	77.641.065,02	8.705.505,88	58.379.838,48	9.629.242,21	43.102.398,82	55,51	34.538.666,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. ( XI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL REFINAN. (XII) = (X + XI)	59.684.500,00	17.956.565,02	77.641.065,02	8.705.505,88	58.379.838,48	9.629.242,21	43.102.398,82	55,51	34.538.666,20
SUPERÁVIT (XIII)							963.581,58		
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	59.684.500,00	17.956.565,02	77.641.065,02	8.705.505,88	58.379.838,48	9.629.242,21	44.065.980,40		



### MUNICÍPIO DE ANGATUBA

### PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2015 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS	EMPENHADAS	DE	SPESAS LIQUID	ADAS		SALDO
FUNÇAO/SUBFUNÇAO	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Jan a Ago/2015	No Bimestre	Jan a Ago/2015	%	%	SALDO
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(e/total e)	(e/a)	(a-e)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) ( I	59.684.500,00	77.641.065,02	8.705.505,88	58.379.838,48	9.629.242,21	43.102.398,82	0,00	55,51	34.538.666,2
ADMINISTRAÇÃO	5.540.000,00	7.806.000,00	1.045.520,12	5.552.007,09	1.038.109,07	4.591.612,83	0,00	58,82	3.214.387,1
Administração Geral	5.540.000,00	7.806.000,00	1.045.520,12	5.552.007,09	1.038.109,07	4.591.612,83	0,00	58,82	3.214.387,1
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.627.000,00	4.792.000,00	291.265,78	3.382.924,31	564.928,51	2.330.922,01	0,00	48,64	2.461.077,9
Assistência ao Idoso	35.000,00	85.000,00	50.000,00	85.000,00	16.363,64	32.272,74	0,00	37,97	52.727,2
Assistência ao Portador de Deficiência	70.000,00	140.000,00	0,00	140.000,00	25.454,56	89.090,96	0,00	63,64	50.909,0
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.000.000,00	2.820.000,00	56.840,88	1.899.618,99	312.538,06	1.222.122,50	0,00	43,34	1.597.877,5
Assistência Comunitária	1.522.000,00	1.747.000,00	184.424,90	1.258.305,32	210.572,25	987.435,81	0,00	56,52	759.564,1
SAÚDE	14.815.000,00	18.571.000,00	1.187.229,87	15.112.201,12	2.752.165,71	11.914.501,04	0,00	64,16	6.656.498,9
Atenção Básica	7.365.000,00	11.121.000,00	1.132.538,49	8.059.683,88	1.494.442,73	6.346.646,50	0,00	57,07	4.774.353,5
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.450.000,00	7.450.000,00	54.691,38	7.052.517,24	1.257.722,98	5.567.854,54	0,00	74,74	1.882.145,4
EDUCAÇÃO	15.380.500,00	20.531.500,00	3.591.680,24	18.215.010,94	3.502.264,45	15.068.692,74	0,00	73,39	5.462.807,2
Ensino Fundamental	11.784.000,00	14.885.000,00	2.275.178,93	13.468.438,83	2.735.727,87	11.367.993,66	0,00	76,37	3.517.006,3
Educação Infantil	3.590.500,00	5.640.500,00	1.316.501,31	4.746.572,11	766.536,58	3.700.699,08	0,00	65,61	1.939.800,9
Educação de Jovens e Adultos	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,0
CULTURA	4.120.000,00	4.265.000,00	22.721,26	2.633.314,95	292.242,50	2.012.431,28	0,00	47,18	2.252.568,7
Difusão Cultural	4.120.000,00	4.265.000,00	22.721,26	2.633.314,95	292.242,50	2.012.431,28	0,00	47,18	2.252.568,7
URBANISMO	7.401.000,00	8.069.000,00	974.824,08	4.467.039,69	910.219,02	3.642.170,93	0,00	45,14	4.426.829,0
Infra-Estrutura Urbana	6.463.000,00	7.061.000,00	861.973,03	3.796.414,82	708.042,21	3.011.252,71	0,00	42,65	4.049.747,2
Serviços Urbanos	938.000,00	1.008.000,00	112.851,05	670.624,87	202.176,81	630.918,22	0,00	62,59	377.081,7
HABITAÇÃO	2.001.000,00	5.200.565,02	1.199.565,02	4.377.205,28	88.806,66	157.742,00	0,00	3,03	5.042.823,0
Habitação Urbana	2.001.000,00	5.200.565,02	1.199.565,02	4.377.205,28	88.806,66	157.742,00	0,00	3,03	5.042.823,0
SANEAMENTO	260.000,00	1.360.000,00	0,00	1.015.406,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.000,0
Saneamento Básico Urbano	260.000,00	1.360.000,00	0,00	1.015.406,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.000,0
GESTÃO AMBIENTAL	240.000,00	296.000,00	31.092,08	148.273,45	33.510,53	139.411,09	0,00	47,10	156.588,9
Administração Geral	240.000,00	296.000,00	31.092,08	148.273,45	33.510,53	139.411,09	0,00	47,10	156.588,9
AGRICULTURA	400.000,00	400.000,00	37.413,33	190.542,03	34.684,21	168.583,18	0,00	42,15	231.416,8
Abastecimento	400.000,00	400.000,00	37.413,33	190.542,03	34.684,21	168.583,18	0,00	42,15	231.416,8
TRANSPORTE	782.000,00	962.000,00	83.249,10	724.530,31	148.828,67	604.074,50	0,00	62,79	357.925,5
Transporte Rodoviário	782.000,00	962.000,00	83.249,10	724.530,31	148.828,67	604.074,50	0,00	62,79	357.925,5
DESPORTO E LAZER	793.000,00	893.000,00	90.025,56	404.899,23	100.729,68	358.279,52	0,00	40,12	534.720,4
Desporto Comunitário	793.000,00	893.000,00	90.025,56	404.899,23	100.729,68	358.279,52	0,00	40,12	534.720,4
ENCARGOS ESPECIAIS	4.020.000,00	4.190.000,00	150.919,44	2.156.484,05	162.753,20	2.113.977,70	0,00	50,45	2.076.022,3
Outros Encargos Especiais	4.020.000,00	4.190.000,00	150.919,44	2.156.484,05	162.753,20	2.113.977,70	0,00	50,45	2.076.022,3
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	305.000,00	305.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	305.000,0
TOTAL	59.684.500,00	77.641.065,02	8.705.505,88	58.379.838,48	9.629.242,21	43.102.398,82	0,00	55,51	34.538.666,2



Fonte: SMARapd Informática Ltda

#### MUNICÍPIO DE ANGATUBA PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

ANEXO III da LRF  EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES  TOTAL PREVISÃ										R\$ Centavos				
ESPECIFICAÇÃO					,						1		TOTAL	PREVISÃO
, , ,	SET/14	OUT/14	NOV/14	DEZ/14	JAN/15	FEV/15	MAR/15	ABR/15	MAI/15	JUN/15	JUL/15	AGO/15	(ÚLT. 12 M.)	ATUALIZADA
RECEITAS CORRENTES (I)	5.542.233,61	5.684.328,07	5.642.707,58	7.303.639,01	6.678.317,68	5.926.786,19	7.163.907,35	5.535.744,67	6.135.723,67	6.585.082,45	5.373.576,98	5.404.143,72	72.976.190,98	63.720.000,00
Receita Tributária	340.825,36	357.655,14	298.425,20	454.414,64	253.349,04	347.688,80	387.204,17	576.875,10	401.839,25	548.868,66	322.863,16	474.739,28	4.764.747,80	3.500.000,00
IPTU	111.793,29	77.581,58	76.143,97	147.036,85	31.620,76	14.627,86	71.672,51	381.841,97	242.680,43	388.340,93	108.670,73	240.776,66	1.892.787,54	1.400.000,00
ISS	180.797,65	199.512,89	150.559,02	187.169,89	186.854,81	227.489,80	241.147,50	109.364,27	44.292,47	81.844,27	151.176,00	138.768,80	1.898.977,37	700.000,00
ITBI	24.865,39	33.392,78	25.579,05	23.326,32	22.615,14	53.199,82	23.795,07	16.435,73	20.901,82	32.341,14	20.587,18	48.140,59	345.180,03	500.000,00
IRRF	3.303,53	31.231,82	31.198,81	87.707,60	3.709,68	45.743,90	43.453,93	33.405,80	28.519,45	28.670,86	25.888,82	31.435,16	394.269,36	450.000,00
Outras Receitas Tributárias	20.065,50	15.936,07	14.944,35	9.173,98	8.548,65	6.627,42	7.135,16	35.827,33	65.445,08	17.671,46	16.540,43	15.618,07	233.533,50	450.000,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.594,75	39.702,34	55.071,32	55.971,95	158.340,36	10.000,00
Receita Patrimonial	26.899,73	20.649,14	-5.914,10	21.399,28	24.806,66	24.126,86	25.087,07	20.390,80	29.300,18	17.582,15	25.514,74	15.998,84	245.841,35	200.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receita de Serviços	1.457,14	-995,70	3.885,00	5.863,69	3.820,65	7.955,85	4.927,18	3.858,26	251.567,76	7.304,65	9.914,37	1.896,86	301.455,71	150.000,00
Transferências Correntes	4.791.802,86	5.060.944,01	4.720.751,12	5.930.881,94	6.315.505,24	5.015.059,75	6.217.311,31	4.659.650,28	5.152.881,00	5.691.373,23	4.761.985,00	4.738.790,91	63.056.936,65	59.100.000,00
Cota-Parte FPM	879.310,20	831.038,69	1.099.986,00	1.769.224,07	1.573.084,65	1.605.814,65	1.169.600,11	1.262.308,45	1.552.287,28	1.350.647,29	1.183.122,42	1.169.700,89	15.446.124,70	12.000.000,00
Cota-Parte ICMS	2.095.777,08	1.580.488,92	1.738.081,23	2.029.774,83	1.896.515,44	1.421.534,11	2.600.854,33	1.639.181,73	1.831.341,62	2.242.930,27	1.673.888,07	1.817.291,75	22.567.659,38	19.000.000,00
Cota-Parte IPVA	54.202,15	159.742,30	78.387,00	63.132,43	568.161,73	268.306,65	244.038,11	46.727,22	37.177,71	77.873,42	41.933,76	41.543,00	1.681.225,48	1.130.000,00
Cota-Parte ITR	72.783,48	904.132,51	-184.659,92	231.922,86	8.615,34	6.708,42	10.105,14	3.072,78	463,39	1.438,85	1.509,76	730,99	1.056.823,60	70.000,00
Transferências da LC 87/1996	8.928,35	0,00	3.571,34	32.226,12	0,00	0,00	0,00	37.936,21	9.484,05	9.484,05	9.484,05	9.484,05	120.598,22	100.000,00
Transferências da LC 61/1989	11.364,17	11.649,44	13.270,49	4.673,14	18.277,44	11.112,37	10.131,54	11.467,83	11.385,25	13.099,45	8.053,63	9.778,92	134.263,67	100.000,00
Transferências do FUNDEB	1.154.701,04	874.681,09	937.341,44	1.153.780,02	1.425.070,73	929.718,07	1.521.749,57	898.446,62	988.616,63	1.184.776,76	881.259,61	947.821,09	12.897.962,67	13.000.000,00
Outras Transferências Correntes	514.736,39	699.211,06	1.034.773,54	646.148,47	825.779,91	771.865,48	660.832,51	760.509,44	722.125,07	811.123,14	962.733,70	742.440,22	9.152.278,93	13.700.000,00
Outras Receitas Correntes	381.248,52	246.075,48	625.560,36	891.079,46	80.836,09	531.954,93	529.377,62	274.970,23	292.540,73	280.251,42	198.228,39	116.745,88	4.448.869,11	750.000,00
DEDUÇÕES (II)	621.331,79	576.979,86	580.267,06	595.698,01	808.506,97	653.751,56	798.831,97	597.845,28	686.073,76	732.925,12	542.810,33	604.428,68	7.799.450,39	6.480.000,00
Contribuição Plano Seg. Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira Entre Regimes Previdênc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	621.331,79	576.979,86	580.267,06	595.698,01	808.506,97	653.751,56	798.831,97	597.845,28	686.073,76	732.925,12	542.810,33	604.428,68	7.799.450,39	6.480.000,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	4.920.901,82	5.107.348,21	5.062.440,52	6.707.941,00	5.869.810,71	5.273.034,63	6.365.075,38	4.937.899,39	5.449.649,91	5.852.157,33	4.830.766,65	4.799.715,04	65.176.740,59	57.240.000,00



#### MUNICÍPIO DE ANGATUBA PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA

#### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2015 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo V (LFR, Art.53, inciso II)

RREO - Anexo V (LFR, Art.53, inciso II)	1	1			R\$ Centavos
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO	PREVISÃO		CEITAS REALIZAD	
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Jan a Ago/2015	Jan a Ago/2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAM) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. Previd. entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC PREV RPPS INTRA-ORÇAMENTÁRIA (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec Correntes Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Serv Ativo Ci	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Serv Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Prev para Cobert Déficit At	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Prev em Reg Déb e Parcelame	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec Capital Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. P/ COBERTURA DÉFICIT ATUARIAL RPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. P/ COBERTURA DÉFICIT FINANCEIRO R	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DE	SPESAS LIQUIDAD	AS
BEGI EG/10 I NEVIBEROW WING	INICIÁL	ATUALIŽADA	No Bimestre	Jan a Ago/2015	Jan a Ago/2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAM) (VII	0.00	0.00			_
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
Despesas Capital					
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões Outros Repefícios Providenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
•	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. Previd. de PRDD PCDD	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias  DESP PREV RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SMARapd Informática Ltda



#### MUNICÍPIO DE ANGATUBA PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2015 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo V (LFR, Art.53, inciso II)					R\$ Centavos
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO DOTAÇÃO		DE	SPESAS LIQUIDAI	DAS
	INICIÁL	ATUALIŹADA	No Bimestre	Jan a Ago/2015	Jan a Ago/2014
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DENO E DIDEITO DO DDDO	11/0	045	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
BENS E DIREITOS DO RPPS	Jul/2015		2015		2014
Caixa		0,00		0,00	0,00
Bancos Conta Movimento		0,00		0,00	0,00
Investimentos		0,00		0,00	0,00



#### MUNICÍPIO DE ANGATUBA PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2015 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo VII	_		DECEITAC DEALIZADAC	R\$ Centavos
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS	
	ATUALIZADA	No Bimestre	Jan a Ago/2015	Jan a Ago/2014
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	57.064.000,00	9.591.618,51	43.206.112,57	40.856.973,29
Receita Tributária	3.500.000,00	797.602,44	3.313.427,46	2.462.110,72
IPTU	1.400.000,00	349.447,39	1.480.231,85	720.768,00
ISS	700.000,00	289.944,80	1.180.937,92	1.067.299,77
ITBI	500.000,00	68.727,77	238.016,49	313.616,64
IRRF	450.000,00	57.323,98	240.827,60	213.898,21
Outras Receitas Tributárias	450.000,00	32.158,50	173.413,60	146.528,10
Receita de Contribuições	10.000,00	111.043,27	158.340,36	0,00
Receita Previdênciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	10.000,00	111.043,27	158.340,36	0,00
Receita Patrimonial Líquida	24.000,00	2.650,40	10.810,83	11.414,46
Receita Patrimonial	200.000,00	41.513,58	182.807,30	225.522,94
( - ) Aplicações Financeiras	-176.000,00	-38.863,18	-171.996,47	-214.108,48
Transferências Correntes	52.620.000,00	8.353.536,90	37.127.383,05	35.262.455,60
Cota-Parte FPM	9.600.000,00	1.918.860,79	8.729.562,70	6.902.880,59
Cota-Parte ICMS	15.200.000,00	2.793.859,54	12.099.329,98	10.958.906,93
Convênios	4.390.000,00	549.334,94	1.373.180,57	2.514.476,73
Outras Transferências Correntes	23.430.000,00	3.091.481,63	14.925.309,80	14.886.191,35
Demais Receitas Correntes	910.000,00	326.785,50	2.596.150,87	3.120.992,51
Dívida Ativa	200.000,00	96.439,91	372.667,34	313.588,65
Diversas Receitas Correntes	710.000,00	230.345,59	2.223.483,53	2.807.403,86
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.760.000,00	88.806,66	687.871,36	3.242.963,31
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	10.000,00	0,00	0,00	196.571,74
Transferências de Capital	3.740.000,00	88.806,66	687.871,36	3.046.391,57
Convênios	920.000,00	88.806,66	687.871,36	3.046.391,57
Outras Transferências de Capital	2.820.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CAPITAL (VI) = (II - III - IV -	3.750.000,00	88.806,66	687.871,36	3.046.391,57
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	60.814.000,00	9.680.425,17	43.893.983,93	43.903.364,86

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS			
DESPESAS PRIMARIAS	ATUALIŽADA	No Bimestre	Jan a Ago/2015	Jan a Ago/2014	
DESPESAS CORRENTES (VIII)	64.281.000,00	9.313.170,54	42.005.726,67	34.548.827,54	
Pessoal e Encargos Socias	24.214.500,00	4.128.110,65	19.351.329,52	14.969.731,54	
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	40.066.500,00	5.185.059,89	22.654.397,15	19.579.096,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	64.281.000,00	9.313.170,54	42.005.726,67	34.548.827,54	
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	13.055.065,02	316.071,67	1.096.672,15	4.219.678,57	
Investimentos	12.655.065,02	302.944,12	1.044.635,09	3.844.440,66	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integral	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XIV)	400.000,00	13.127,55	52.037,06	375.237,91	
DESP. PRIMÁRIAS CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII -	12.655.065,02	302.944,12	1.044.635,09	3.844.440,66	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	305.000,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESP. PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	77.241.065,02	9.616.114,66	43.050.361,76	38.393.268,20	
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX = VII - XVIII)	-16.427.065,02	64.310,51	843.622,17	5.510.096,66	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			0,00		
DISCRIMINAÇÃO D	OA META FISCAL		VAL	OR	
META RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE	METAS FISCAIS DA LDO P	P/ EXERC. DE REFERÊNCI.		0,00	



#### MUNICÍPIO DE ANGATUBA

#### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2015 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo VI

R\$ Centavos

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
		SALDO				
ESPECIFICAÇÃO	Em 31 Dez 2014	Em 30 Jun 2015	Em 31 Ago 2015			
	(a)	(b)	(c)			
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.962.823,07	5.188.277,49	2.437.273,62			
DEDUÇÕES (II)	3.265.474,97	1.196.776,25	4.032.820,67			
Ativo Disponível	3.265.474,97	3.964.446,74	4.034.836,18			
Haveres Financeiros	0,00	-2.767.670,49	-2.015,51			
( - ) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00			
( - ) Restos a Pagar Não Processados/Liquidados	0,00	0,00	0,00			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	697.348,10	3.991.501,24	-1.595.547,05			
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI = III + IV - V)	697.348,10	3.991.501,24	-1.595.547,05			

	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
ESPECIFICAÇÃO	No Bimestre	Jan a Ago/2015		
	(c - b)	(c - a)		
RESULTADO NOMINAL	-5.587.048,29	-2.292.895,15		

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR	
META RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO REFERÊNCIA	0,00	

#### REGIME PREVIDENCIÁRIO

		SALDO	
ESPECIFICAÇÃO	Em 31 Dez 2014	Em 30 Jun 2015	Em 31 Ago 2015
	(a)	(b)	(c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVID. (IX) = (VII - V	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX -	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI = IX - X)			

	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
ESPECIFICAÇÃO	No Bimestre	Jan a Ago/2015		
	(c - b)	(c - a)		
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00		
DISCRIMINAÇÃO DA	META FISCAL	VALOR		
META RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO REFERÊNCIA		0,00		



Fonte: SMARapd Informática Ltda

MUNICÍPIO DE ANGATUBA - EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2015 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A F	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Insc	ritos				Insci	ritos			
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dez de 2014	Cancelados	Pagos	A Pagar	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dez de 2014	Cancelados	Pagos	A Pagar
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) ( I )	0,00	65.820,75	0,00	65.820,75	0,00	0,00	480.794,82	54,00	458.885,85	21.854,9
EXECUTIVO	0,00	65.820,75	0,00	65.820,75	0,00	0,00	480.794,82	54,00	458.885,85	21.854,9
Gabinete do Prefeito	0,00	11.949,34	0,00	11.949,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação e Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento e Saúde	0,00	12.554,80	0,00	12.554,80	0,00	0,00	3.014,00	54,00	960,00	2.000,00
Assistência Social	0,00	41.316,61	0,00	41.316,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbanismo e Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477.780,82	0,00	457.925,85	19.854,9
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) ( II )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0



## MUNICÍPIO DE Angatuba PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO / 2015

RGF - Anexo II (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ Centavos

FOR SULLING A C A C A C A C A C A C A C A C A C A	SALDO EXERCÍCIO	SAI	LDO DO EXERCÍCIO DE 20	015
ESPECIFICAÇÃO	ANTERIOR	Até o 1° Quadrimestre	Até o 2° Quadrimestre	Até o 3° Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.962.823,07	3.962.823,07	2.437.273,62	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	3.962.823,07	3.962.823,07	2.437.273,62	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.265.474,97	2.283.010,95	4.032.820,67	0,00
Ativo Disponível	3.265.474,97	3.860.001,74	4.034.836,18	0,00
Haveres Financeiros	0,00	1.576.990,79	2.015,51	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Não Processados/Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	697.348,10	1.679.812,12	-1.595.547,05	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	62.869.713,32	64.475.782,98	65.176.740,59	0,00
% da DC sobre a RCL(I/RCL)	6,30	6,15	3,74	0,00
% da DCL sobre a RCL(III/RCL)	1,11	2,61	2,45	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: 120%	75.443.655,98	77.370.939,58	78.212.088,71	0,00

	REGIME PREVIO	ENCIÁRIO			
	SALDO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015			
ESPECIFICAÇÃO	ANTERIOR	Até o 1° Quadrimestre	Até o 2° Quadrimestre	Até o 3° Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	
( - ) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	



# MUNICÍPIO DE ANGATUBA - EXECUTIVO PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

### DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2015 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Centavos		
	DESPESAS	EXECUTADAS		
DEODEON COM DECOCAL	<últimos	<últimos 12 meses>		
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	27.406.541,41	0,00		
Pessoal Ativo	21.002.969,14	0,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas	35.120,65	0,00		
Salario Família	0,00	0,00		
Outras Despesas de Pessoal	0,00	0,00		
Encargos Sociais	6.368.451,62	0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art.19 da LRF) (I	1.950.159,22	0,00		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demis	0,00	0,00		
Decorrentes de Decisão Judicial	1.950.159,22	0,00		
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculado	0,00	0,00		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	25.456.382,19	0,00		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		25.456.382,19		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		65.176.740,59		
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (VI) = (IV / V) * 100 =		39,06		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54,00%		35.195.439,92		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30%		33.435.667,92		
FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E RE 37 da CF)	VISÃO GERAL ANUAL (inciso X, art.	0,00		
% da FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICARCL (V)	E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a	0,00		
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL, deduzido o aumento previsto no inciso X,	art. 37 da CF - 39,06% = (IV) - (V)	0,00		
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 10%		0,00		

100,00

11.914.501,04



#### MUNICÍPIO DE ANGATUBA PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2015 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO XVI (ADCT art 77) R\$ Centavos

				R\$ Centavos
	PREVISÃO	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS	INICIAL		Jan a Ago/2015	%
		(a)	(b)	(b / a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONST	35.725.000,00	35.725.000,00	31.028.397,05	86,85
Impostos	3.050.000,00	3.050.000,00	3.140.013,86	102,95
IPTU	1.400.000,00	1.400.000,00	1.480.231,85	105,73
ISS	700.000,00	700.000,00	1.180.937,92	168,71
ITBI	500.000,00	500.000,00	238.016,49	47,60
IRRF	450.000,00	450.000,00	240.827,60	53,52
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos I	45.000,00	45.000,00	4.527,22	10,06
Dívida Ativa dos Impostos	190.000,00	190.000,00	317.240,33	166,97
Multas, Juros de Mora, Atualiz Monet e Outros	40.000,00	40.000,00	48.927,47	122,32
Receitas de Transferências Constitucionais e	32.400.000,00	32.400.000,00	27.517.688,17	84,93
Da União	12.170.000,00	12.170.000,00	10.975.082,82	90,18
Cota-Parte FPM	12.000.000,00	12.000.000,00	10.866.565,74	90,55
Cota-Parte ITR	70.000,00	70.000,00	32.644,67	46,64
Transferência Financeira LC. 87/96	100.000,00	100.000,00	75.872,41	75,87
Do Estado	20.230.000,00	20.230.000,00	16.542.605,35	81,77
Cota-Parte do ICMS	19.000.000,00	19.000.000,00	15.123.537,32	79,60
Cota-Parte do IPI s/ Exportação	100.000,00	100.000,00	93.306,43	93,31
Cota-Parte do IPVA	1.130.000,00	1.130.000,00	1.325.761,60	117,32
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚ	3.920.000,00	3.920.000,00	2.676.429,64	68,28
Da União para o Município	3.630.000,00	3.630.000,00	2.658.680,14	73,24
Do Estado para o Município	290.000,00	290.000,00	17.749,50	6,12
Demais Municípios para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚD	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	27.190.000,00	27.190.000,00	15.534.337,61	57,13
(-) DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	6.480.000,00	6.480.000,00	5.425.173,67	83,72
TOTAL	60.355.000,00	60.355.000,00	43.813.990,63	72,59

DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS	
(Por Grupo de Natureza de Despesa)	INICIÁL	ATUALIŹADA	Jan a Ago/2015	%
( )		(c)	(d)	(d / c)
DESPESAS CORRENTES	14.015.000,00	17.141.000,00	11.717.012,40	68,36
Pessoal e Encargos Sociais	2.846.000,00	3.224.000,00	2.790.898,03	86,57
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.169.000,00	13.917.000,00	8.926.114,37	64,14
DESPESAS DE CAPITAL	800.000,00	1.430.000,00	197.488,64	13,81
Investimentos	800.000,00	1.430.000,00	197.488,64	13,81
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	14.815.000,00	18.571.000,00	11.914.501,04	64,16

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Ago/2015	%
			(e)	(e / desp saúde)
DESPESAS COM SAÚDE	14.815.000,00	18.571.000,00	11.914.501,04	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINA	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferências do Sistema Único d	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISP. FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)	14.815.000,00	18.571.000,00	11.914.501,04	100,00

TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)	14.815.000,00	18.571.000,00	11.914.501	,04 100,00	
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS			
		Inscritos em exercícios anteriores		Cancelados em 2015 (VI)	
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚ	IDE	356.	356.653,37 46		
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL < 15% > * [ ( V - VI ) / 1 ]				38,40 %	

DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO DOTAÇÃO INICIAL ATUALIZADA	DOTAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS	
(Por Subfunção)		ATUALIŽADA	Jan a Ago/2015 (i)	% (i/totali)
Atenção Básica	7.365.000,00	11.121.000,00	6.346.646,50	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.450.000,00	7.450.000,00	5.567.854,54	46,73
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL Fonte: SMARapd Informática Ltda

² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício



#### CÂMARA MUNICIPAL DE ANGATUBA

14.815.000,00

18.571.000,00

Plenário Deputado Ulysses Guimarães ESTADO DE SÃO PAULO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N $^{\circ}$  03/2014

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: SUPERMERCADO SP2 LTDA. **CNPJ:** 12.828.145/0001-64

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 171015730110

ENDEREÇO: AV. JOÃO TAZZIOLI, N° 1184 - CENTRO - ANGATUBA-SP - CEP: 18240-000 TELEFONE: (15) 3355-0450 / 3255-1694

MOTIVO DO ADITAMENTO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGATUBA

VALOR MENSAL (UNIDADE DE CESTA BÁSICA): R\$ 155,00 (CENTO E CINQÜENTA REAIS)

VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES

DATA DA ASSINATURA: 07 DE AGOSTO DE 2015

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGATUBA: VANUZA DE OLIVEIRA.

Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.